INFORMAÇÕES SOBRE ISENÇÃO DE IPTU

1. Contribuintes que recebam até 1 (um) salário mínimo mensal

1.1. Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção de IPTU, mediante requerimento do interessado, munícipes que recebam até 1 (um) salário mínimo nacional mensal, que utilize o imóvel exclusivamente para sua moradia e não seja proprietário de outro imóvel no município. O valor venal total do imóvel não pode ultrapassar 67.162 URMs. Abrange também a Taxa de Coleta de Lixo que recai sobre o imóvel. É extensiva ao cônjuge sobrevivente desde que este preencha os requisitos estabelecidos.

(Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, art. 86, III, §§1º a 5º, e suas atualizações)

1.2. Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	**Requisitos**
Documento do requerente com foto	Em caso de viúva/viúvo do proprietário, apresentar também certidão de casamento e certidão de óbito.
Capa do carnê do IPTU ou Boletim de cadastro imobiliário	Onde conste a identificação do cadastro imobiliário para o qual se requer a isenção. Valor limite: o valor venal total do imóvel não pode ultrapassar 67.162 URM's. Obs.: serão consideradas extensão do imóvel objeto da isenção até duas vagas de estacionamento no mesmo condomínio.
Comprovante de moradia	Conta de água ou luz com até 3 meses de emissão, em nome do proprietário ou viúvo/viúva.
Carteira de trabalho	Identificação do trabalhador, último vínculo e sua página seguinte e, se for o caso, declaração de não auferir renda.
Comprovante de rendimentos	Cópia dos 3 últimos comprovantes de renda da Fonte Pagadora. Caso ambos cônjuges constem como proprietários do imóvel, o último comprovante de renda deve ser apresentado por cada um dos proprietários. Valor limite: quando somadas as rendas de todos os proprietários e co-proprietários dependentes, estas não ultrapassem 1 salário mínimo mensais.
Certidão de único bem neste município	Certidão atualizada, emitida pelo Registro de Imóveis, certificando constar em nome do requerente apenas o imóvel para o qual pede isenção. Caso não conste registro de propriedade em seu nome, a certidão a ser apresentada é a Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel. Caso constem outros proprietários do imóvel, a certidão deve ser apresentada por cada um dos proprietários.
Declaração	"Declaro, para os devidos fins previstos na legislação vigente, que não aufiro renda, de espécie alguma, com o prédio para o qual estou requerendo a isenção de IPTU e que resido no mesmo".
Outros	A fiscalização poderá solicitar outros documentos que julgar necessários.
Informações importantes	
Data para requerer	Até 31 de agosto de cada ano. Se for renovação da isenção, até 30/Setembro do último ano de validade da isenção.
Período de validade da isenção	10 (dez) anos a contar do exercício seguinte ao da solicitação.
Abrangência	IPTU Taxa de Coleta de Lixo

2. Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial ou integrantes da Tropa Brasileira de Suez e suas viúvas

2.1. Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção de IPTU, mediante requerimento do interessado, ex-integrante da Força Internacional de Paz (Tropa Brasileira de Suez), da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e daquele que, com esta, tenha servido no teatro de operações da Itália, na Segunda Guerra Mundial, sendo esta isenção atribuída, também, à viúva do ex-combatente, enquanto esta se conservar neste estado, relativamente ao imóvel de sua propriedade, onde resida.

(Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, art. 86, VI, §§5º e 8º, e suas atualizações)

2.2. Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	**Requisitos**
Documento do requerente com foto	Em caso de viúva/viúvo do proprietário, apresentar também certidão de casamento e certidão de óbito.
Capa do carnê do IPTU ou Boletim de cadastro imobiliário	Onde conste a identificação do cadastro imobiliário para o qual se requer a isenção.
Comprovante de moradia	Conta de água ou luz com até 3 meses de emissão, em nome do proprietário ou viúvo/viúva.
Expedido por órgão competente	Comprovar ser ex-integrante da Força Internacional de Paz (Tropa Brasileira de Suez), da Força Expedicionária Brasileira (FEB) ou que, com esta, tenha servido no teatro de operações da Itália, na Segunda Guerra Mundial.
Outros	A fiscalização poderá solicitar outros documentos que julgar necessários.
Informações importantes	
Data para requerer	Até 31 de agosto de cada ano. Se for renovação da isenção, até 30/Setembro do último ano de validade da isenção.
Período de validade da isenção	10 (dez) anos a contar do exercício seguinte ao da solicitação.
Abrangência	Somente o IPTU É mantida a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo

3. Imóvel não edificado que obtiver licença para construção

3.1. Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção de IPTU, mediante requerimento do interessado, terrenos cuja isenção seja requerida até 6 (seis) meses a contar do licenciamento do projeto para construção.

(Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, art. 86, VII, §10º, e suas atualizações)

3.2. Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	**Requisitos**
Documento do requerente com foto	Requerente deve ser o proprietário ou representante legal
Boletim de cadastro imobiliário	Imóvel não edificado (territorial)
	Esta isenção é concedida apenas 1 (uma) vez para cada imóvel territorial
Área total a ser construída	Deve ser superior a 20% (vinte por cento) da área total do terreno
Planta de situação e localização	Original ou cópia, apresentando o carimbo de licenciado no processo original
ART do projeto	Carimbado pela prefeitura no processo original
Memorial descritivo	Carimbado pela prefeitura no processo original
Outros	A fiscalização poderá solicitar outros documentos que julgar necessários
Informações importantes	
Data para requerer	Até 6 (seis) meses da data do licenciamento do projeto
Período de validade da isenção	Unidades Unifamiliares: ● 1 (um) ano para o exercício seguinte ao licenciamento do projeto para construção. Unidades Industriais: ● 2 (dois) anos para os exercícios seguintes ao licenciamento do projeto para construção. Unidades multifamiliares e comerciais: ● 2 (dois) anos a contar do exercício seguinte ao licenciamento do projeto em que a área total construída não ultrapasse 8.000,00 m^2. ● 3 (três) anos a contar do exercício seguinte ao licenciamento do projeto com área total construída de 8.000,01 a 16.000,00 m^2. ● 4 (quatro) anos a contar do exercício seguinte ao licenciamento do projeto com área total construída superior a 16.000,00 m^2.
Abrangência	Somente o IPTU É mantida a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo

INFORMAÇÕES SOBRE ISENÇÃO DE IPTU

4. Imóvel não edificado que obtiver aprovação para condomínio de lotes ou loteamento

4.1. Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção de IPTU, mediante requerimento do interessado, o imóvel não edificado que obtiver licença para condomínio de lotes e loteamento, desde que a isenção seja requerida até 6 (seis) meses a contar do licenciamento do projeto para condomínio de lotes ou da licença para início da obra, no caso de loteamento.

(Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, art. 86, VII, §10º, e suas atualizações)

4.2. Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	**Requisitos**
Documento do requerente com foto	Requerente deve ser o proprietário ou representante legal
Boletim de cadastro imobiliário	Imóvel não edificado (territorial)
	Esta isenção é concedida apenas 1 (uma) vez para cada imóvel territorial
Planta de desmembramento da área do condomínio de lotes aprovado ou Planta de situação e localização do loteamento aprovado	Original ou cópia, com o carimbo de aprovado no processo original
ART do projeto	Carimbado pela prefeitura no processo original
Memorial descritivo	Carimbado pela prefeitura no processo original
Outros	A fiscalização poderá solicitar outros documentos que julgar necessários
Informações importantes	
Data para requerer	Até 6 (seis) meses a contar do licenciamento do projeto para condomínio de lotes ou da licença para início da obra, no caso de loteamento
Período de validade da isenção	Válida para os exercícios seguintes, a contar da aprovação da licença para condomínio de lotes ou da licença para o início da obra, no caso de loteamento: ● 2 (dois) anos para loteamentos ou condomínio de lotes em que a área territorial total não ultrapasse 50.000,00m^2; ● 3 (três) anos para loteamentos ou condomínio de lotes em que a área territorial total seja 50.000,01m^2 a 100.000,00m^2; ● 4 (quatro) anos para loteamentos ou condomínio de lotes em que a área territorial total seja superior a 100.000,00m^2;
Abrangência	Somente o IPTU É mantida a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo

INFORMAÇÕES SOBRE ISENÇÃO DE IPTU

5. Imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico

5.1. Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção de IPTU, mediante requerimento do interessado, o imóvel tombado ou inventariado para fins de tombamento pelo Patrimônio Histórico, desde que preservado conforme normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão do patrimônio histórico de uma das três esferas da Federação.

(Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, art. 86, VIII, §11, e suas atualizações)

5.2. Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	**Requisitos**
Documento do requerente com foto	Requerente ser o proprietário ou seu representante legal
Capa do carnê do IPTU ou Boletim de cadastro imobiliário	Onde conste a identificação do cadastro imobiliário para o qual se requer a isenção
Decreto de tombamento ou correspondente	Tombamento vigente
Preservação das características	Parecer circunstanciado e favorável dos órgãos municipais responsáveis pelo Patrimônio Histórico, atualizado
Período de validade da isenção	3 (três) anos a contar do exercício seguinte ao da solicitação
Outros	A fiscalização poderá solicitar outros documentos que julgar necessários
Informações importantes	
Data para requerer	A qualquer tempo
Período de validade da isenção	10 (dez) anos a contar do exercício seguinte ao da solicitação
Abrangência	Somente o IPTU É mantida a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo

INFORMAÇÕES SOBRE ISENÇÃO DE IPTU

6. Imóvel desapropriado, inserido na condição de uso comum do povo

6.1. Quem tem direito a esta isenção?

Tem direito à isenção de IPTU, mediante requerimento do interessado, o imóvel definitivamente inserido na condição de uso comum do povo, tais como estradas, ruas, praças, passarelas, vias de acesso ou becos de passagem, ou ainda, remanescentes de obras públicas não regularizadas. Abrange também a Taxa de Coleta de Lixo que recai sobre o imóvel.

(Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, art. 86, XI, §3º, e suas atualizações)

6.2. Qual a documentação exigida para solicitação desta isenção?

Documento	**Requisitos**
Documento do requerente com foto	Requerente deve ser o proprietário ou seu representante legal
Boletim de cadastro imobiliário	Onde conste a identificação do cadastro imobiliário para o qual se requer a isenção
Decreto de desapropriação ou correspondente	Desapropriação vigente indicando o imóvel
Matrícula do imóvel	Atualizada, onde conste averbação da desapropriação
Outros	A fiscalização poderá solicitar outros documentos que julgar necessários
Informações importantes	
Data para requerer	A qualquer tempo
Período de validade da isenção	Perdurará enquanto atendidos os pressupostos necessários à concessão da isenção
Abrangência	IPTU Taxa de Coleta de Lixo